



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	: . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	: . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	: . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 42 252:

Actualiza, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 41 387 (base para o cálculo da pensão de aposentação dos conservadores e notários).

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 42 253:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para o «Fornecimento e montagem de uma rede de transportadores pneumáticos no edifício da Caixa Geral de Depósitos do Calhariz (Palácio Palmela), em Lisboa».

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 154:

Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado ao pagamento da renda de um edifício onde serão instalados determinados serviços da Inspeção do Ensino e da Direcção dos Serviços de Instrução.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 42 254:

Determina que as disposições do Decreto-Lei n.º 40 128 não sejam aplicadas nos casos em que o Ministro da Educação Nacional, sobre informação fundamentada do respectivo serviço ou organismo e parecer favorável da Junta Nacional da Educação, declare que para o desempenho das funções de analista se torna indispensável a posse de determinado curso superior.

Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, para os quantitativos seguintes:

Classes	Do lugar exercido			
	1.ª	2.ª	3.ª	
Do funcionário {	1.ª . . . . .	6.500\$00	5.900\$00	5.400\$00
	2.ª . . . . .	5.900\$00	5.400\$00	4.500\$00
	3.ª . . . . .	5.400\$00	4.500\$00	3.600\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 42 253

Considerando que foi adjudicada a Siemens, Companhia de Electricidade, S. A. R. L., o «Fornecimento e montagem de uma rede de transportadores pneumáticos no edifício da Caixa Geral de Depósitos do Calhariz (Palácio Palmela), em Lisboa»;

Considerando que para a execução destes trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Siemens, Companhia de Electricidade, S. A. R. L., para o «Fornecimento e montagem de uma rede de transportadores pneumáticos no edifício da Caixa Geral

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

### Decreto-Lei n.º 42 252

Tornando-se necessário, em virtude dos novos ordenados dos conservadores e notários, fixados no Decreto-Lei n.º 42 098, de 14 de Janeiro último, actualizar a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 41 387, de 22 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 41 387, de 22 de Novembro de 1957, a que se refere o artigo 3.º do mesmo diploma legal, é actualizada, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, de acordo com a escala geral dos vencimentos estabelecida no artigo 1.º do

de Depósitos do Calhariz (Palácio Palmela), em Lisboa», pela importância de 852.361\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e 352.361\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 154

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial da importância de 100.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província em vigor no corrente ano, destinado ao pagamento da renda de um edifício onde serão instalados os serviços da Inspeção do Ensino, Comissão de Exames e Classificação dos Espectáculos e algumas repartições da Direcção dos Serviços de Instrução, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 118.º, n.º 1) «Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Maio de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Silva Tavares*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 42 254

A experiência mostrou que as disposições do Decreto-Lei n.º 40 128, de 16 de Abril de 1955, tornam impossível o recrutamento de analistas com a preparação científica indispensável à realização de trabalhos que a índole e a organização de certos serviços impõem a funcionários da categoria referida.

Importa assegurar um justo equilíbrio entre a protecção devida aos diplomados com o curso de analista dos institutos industriais e as reais necessidades dos serviços.

O assunto foi demoradamente estudado, em todos os seus aspectos, pela Junta Nacional da Educação. E o presente diploma consagra a solução que ela sugeriu.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do Decreto-Lei n.º 40 128, de 16 de Abril de 1955, não serão aplicadas nos casos em que o Ministro da Educação Nacional, sobre informação fundamentada do respectivo serviço ou organismo e parecer favorável da Junta Nacional da Educação, declarar que para o desempenho das funções de analista se torna indispensável a posse de determinado curso superior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.